

## **DECRETO Nº 093. DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SALA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.<sup>a</sup> **MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

### **DECRETA:**

**CONSIDERANDO OS ARTIGOS 196 A 200 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;**

**CONSIDERANDO O DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação Inter federativa e dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1.813, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por alteração do padrão de ocorrência de Microcefalias no Brasil;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Ministério de Saúde, 2009;

**CONSIDERANDO A LEI Nº 8.142/90 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990**, que dispõe sobre a participação de comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 11 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015;

**CONSIDERANDO** que em diversos Estados brasileiros circulam os quatro sorotipos de Dengue, além dos vírus Zika e Chikungunya, todos transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*, que apresenta altos índices de infestação no Estado de MT;

**CONSIDERANDO** que os vírus Zika e Chikungunya foram introduzidos no Brasil em meados do ano de 2014 e que pouco se conhece sobre o comportamento dessas patologias no mundo;

**CONSIDERANDO** que devido à gravidade e seriedade da proliferação dos vírus da Dengue, da Zika e do Chikungunya e a possibilidade de potencial transmissão pelo mesmo mosquito da Febre Amarela, os órgãos de saúde pública do País estão emitindo alertas para que sejam adotadas medidas emergência com vista a mitigar seus efeitos;

**CONSIDERANDO** a conveniência da adoção de ações articulares por parte das três esferas de gestão do SUS, com a finalidade de amenizar/coibir os danos e prejuízos provocados pelo alarmante índice de ocorrência de microcefalia no País;

**CONSIDERANDO** que a Dengue é doença de notificação compulsória às autoridades sanitárias, nos termos da relação elaborada pelo Ministério da Saúde e do disposto pela Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975;

**CONSIDERANDO** a Diretriz Geral nº 1/2015 que visa a definir estrutura, atribuições e funcionamento das Salas de Coordenação e Controle das três esferas de governo, instalada para gerenciar e monitorar as ações intensificadas de combate ao mosquito *aedes aegypti*, previstas no eixo 1 do Plano Nacional de Enfretamento à Microcefalia;

**CONSIDERANDO**, por fim que a situação em nosso Município demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Sala Municipal instersetoria/interinstitucional de Coordenação, Controle e Monitoramento das ações de Vigilância dos casos e controle de Vetor *aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, previstas no Plano Municipal de Contingência e o Plano da Ação Emergencial.

Parágrafo Único: A Sala funcionará na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Av. Couto Magalhães nº 120, Centro, Araguainha – MT.

**Art. 2º** - O objetivo da sala municipal de coordenação e controle é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

**Art. 3º** - A Sala Municipal de Coordenação e controle será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Saúde;

II – SMS – Secretaria Municipal de Saúde;

III – SME – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

V – Secretaria Municipal de Obras;

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único - A sala municipal de coordenação e controle será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Para garantir a participação da comunidade serão convidados para compor a sala municipal de coordenação sendo composta por representantes titulares e suplentes as seguintes instituições e órgãos:

§ - Câmara Municipal de Araguinha – MT;

§ - Representantes da Igreja Evangélicas;

§ - Comando Geral da Polícia Militar;

§ - Conselho Municipal de Saúde;

§ - Representantes do Departamento de Água e Esgoto (DAE).

**Art. 5º** - A atuação da Sala de Coordenação e Controle será no sentido de realizar a articulação, planejamento das ações integradas visando à consecução das seguintes metas:

Intensificar a campanha de combate ao mosquito de dezembro de 2015 a junho de 2016;

Inspecionar todos os domicílios e instalações públicas e privadas urbanas até 31 de janeiro de 2016, por meio de força-tarefa com a participação de agentes de combate e endemias, agentes comunitários de saúde, forças armadas, defesa civil, bombeiros e policiais militares;

Realizar inspeções mensais até fevereiro e bimestrais, de março a junho de 2016, por meio de força tarefa.

**Art. 6º** - Para garantir a consecução das metas os órgãos integrantes de sala de coordenação e controle deverão convencionar-se a cumprir, dentro de suas esferas de competências, com as seguintes atribuições;

Planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito em nosso município;

Mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para intensificação da campanha de combate ao mosquito;

Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu município;

Intensificar as ações de combate ao vetor;

Gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;

Informar à Sala Estadual de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;

Realizar os levantamentos de dados para os indicadores;

Consolidar dados e informações sobre intensificação da campanha de combate ao mosquito;

Remeter dados às Salas de Coordenação e Controle;

Integrar as equipes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;

Engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população;

Envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;

Envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;

Incentivar a participação da sociedade civil e organizada;

Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;

Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações;

Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;

Avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar e continuidade.

**Art. 7º** - A Sala de Coordenação e Controle poderá montar uma Força Tarefa de Enfrentamento ao mosquito *Aedes Aegypti*, composta de servidores públicos e voluntários.

**Art. 8º** - Os demais órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações da presente situação de emergência decretada em nível federal.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT .**

---

**MARIA JOSÉ DAS GRAÇAS AZEVEDO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**